



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.104, DE 2022

Acrescentam-se dispositivos à Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022.

Incluem-se no que couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.104, de 15 de março de 2022:

Art. XX. Fica a União autorizada a participar no montante de até 1% (um por cento) do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) que exercerá as funções de instituição financeira de caráter regional.

Art. XX. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Caixa Econômica Federal (CEF) ficam autorizados em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., auxiliar na administração, das operações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, como instituições financeiras federais e de caráter regional, até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa

O BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul passará a ser uma instituição financeira federal, de caráter regional, com o aporte de recursos dos Estados do Sul – Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e até após a participação da União, poderá o estado do Mato Grosso do Sul, integrante do CODESUL – Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, participar do capital acionário e utilizar a experiência do BRDE na execução dos programas com recursos do FCO – Fundo Constitucional do Centro Oeste, de maneira suplementar.



CD/2282887924-00

* C D 2 2 8 2 8 7 9 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR

CD/22828.87924-00


Ressalte-se que o BRDE é autarquia interestadual, uma figura única na administração pública brasileira e que tem-se notabilizado pela excelência de seus serviços aos brasileiros que habitam o sul do Brasil.

Por ato federal houve a autorização para funcionamento do BRDE, através do Decreto nº 51.617, assinado pelo Presidente João Goulart, em 5 de dezembro de 1962, sendo apenas necessário o aporte financeiro do pequeno capital acionário para que haja a instituição do caráter federal a este banco regional.

Já a Caixa Econômica Federal poderá participar, caso deseje, com oferta de taxas e valores de administração menores, em leilão ou não, da administração do Fundo FCO.

Sala de sessões, em 18, de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228288792400>

* C D 2 2 8 2 8 8 8 7 9 2 4 0 0 *

